



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1754/2016, 27 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL,
ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do art. 160 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - Das Metas Fiscais;
- II - Das Metas e Ações Prioritárias da Administração Municipal;
- III - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Das Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que se utiliza de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º Ficará a Cargo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Céu Azul a organização, na forma regimental, da Audiência Pública de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal para o Executivo demonstrar, nos meses de fevereiro, maio e setembro, o cumprimento das metas fiscais de cada quadriestre, em conformidade Art. 121, § 5º da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, e na forma do que preceitua o art. 9º, § 4º da LRF.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e as Providências a adotar no caso de sua ocorrência.

METAS ANUAIS

Art. 8º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2017 e para os dois seguintes.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o do Paraná da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, estabelece um comparativo entre Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas de compensação provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 15. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 16. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 17. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 18. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 19. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

CAPÍTULO II

DAS METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme Anexo próprio.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser revisada, mediante a edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com a finalidade de mantê-la sempre atual, com a inclusão, alteração ou supressão de programas, objetivos, metas e ações, visando sua adequação ao cenário econômico nacional, mediante a indicação dos recursos necessários para a sua cobertura.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e ao Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência;

III – O Orçamento de Investimento refere-se às empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A assinatura é feita em azul escuro, em cursive, sobre um fundo branco. Ela parece ser a assinatura do prefeito ou de um representante da administração municipal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 23. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Programa – Instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – Ação – Especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
- III – Função - O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV – Subfunção - Uma partição da função visando agrregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;
- V – Projeto – Instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, está atrelado à codificação da ação;
- VI – Atividade - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII – Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificada por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação.

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II – Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática para 2017 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 24. O Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - Pessoal e encargos sociais 1;
- II - Juros e encargos da dívida 2;
- III - Outras despesas correntes 3;
- IV - Investimentos 4;
- V - Inversões financeiras 5
- VI - Amortização da dívida 6.

§ 2º A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União 20;
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III - Transferências a Municípios 40;
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 50;
- V - Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos 60;
- VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais 70;
- VII - Transferências a Consórcios Públicos 71;
- VIII - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos 72;
- IX - Aplicações diretas 90;
- X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social 91.
- XI - Reserva de contingência 99.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá as Fontes de Recursos, regulamentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE PR, podendo o Município incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 5º A Reserva de Contingência, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".

§ 6º Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos das Fontes de Recursos, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2017, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2017, e em seus Créditos Adicionais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Lacerda".



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 27. O Projeto da Lei Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei 4.320/1964, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme art. 257, inciso III da Lei Orgânica Municipal e conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 28. O Orçamento para exercício financeiro de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 29. É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 30. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício financeiro de 2017 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, sobretudo com relação a incentivos fiscais autorizados, às projeções de inflação e de crescimento econômico, do período, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, art. 12 da LRF.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes acompanhados das respectivas memórias de cálculo, art. 12, § 3º da LRF.

Art. 31. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, art. 9º da LRF:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para adoção ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentações financeiras, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

A signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Henrique de Souza".



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 32. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício financeiro de 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 33. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso ocorram, serão suportados pelos recursos da Reserva de Contingência, e também, do Excesso de Arrecadação, se houver, e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 34. O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,30% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento), do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma do que preceitua o art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, e art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 35. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 36. A Lei Orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

Parágrafo único. Se, no decorrer do exercício financeiro, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 39. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, modificado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações e na Instrução Normativa nº 36 de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolsos para suas Unidades Gestoras, arts. 8º e 13 da LRF.

Art. 41. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 1º A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.

Art. 42. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento das receitas, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 43. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a organizações da sociedade civil e instituições privadas sem fins lucrativos, assim definido em lei, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "I", e art. 16 da LRF, mediante a celebração de convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou termos afins, através qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jurema", is placed here.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no “caput” deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender as regras e critérios estabelecidos pela administração, e pelo que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo convênio, Termo de Colaboração e ou Termo de Fomento;

III – demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º A liberação de recursos para as referidas entidades estará condicionada à celebração de convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Termos afins, a ser firmado entre o Município e a mesma, para um período não superior ao exercício financeiro, bem como a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

§ 5º É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

§ 6º Por se tratarem de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no “caput” deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

§ 7º É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos por força de convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Termos afins à terceira entidade.

§ 8º Para receber os referidos recursos à entidade terá que comprovar a sua regularidade fiscal, na forma do preceitua o § 3º do artigo 195 da C.F./88.

Parágrafo único. A administração regulamentará através de decreto, a forma e critérios para a celebração e execução do convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Termos afins, firmados entre o município e as entidades sem fins lucrativos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Henrique Siqueira".



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 44. As regras que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público serão regidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado, art. 16, § 3º da LRF.

Art. 46. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, art. 45 da LRF.

Art. 47. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Termos afins e previstos recursos na lei orçamentária anual, art. 62 da LRF.

Art. 48. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2017 dar-se-á a preços correntes.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, atualizados pela variação do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo nos termos do que preceitua o inciso III do art. 257 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 50. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da CF/88.

Art. 51. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato do chefe respectivo, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício financeiro de 2017, art. 167, I da CF/88.

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio.

Art. 53. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício financeiro, art. 4º, "e" da LRF.

Art. 54. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, art. 4º, I, "e" da LRF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida no art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 56. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica do Poder Legislativo, art. 32, Parágrafo Único da LRF.

Art. 57. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, art. 31, § 1º, II da LRF.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jeanne A.", is placed here.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, art. 169, § 1º, II da CF/88.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 60. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial da Receita Corrente Líquida, respectivamente, art. 71 da LRF.

Art. 61. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado e comprovado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, art. 22, Parágrafo Único, V da LRF.

Art. 62. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, arts. 19 e 20:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em até 20% (vinte por cento), das despesas com servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V – demissão de servidores não estáveis.

Art. 63. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

A signature in blue ink, appearing to be handwritten, is placed here.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 64. A concessão de Reposição Salarial dos servidores públicos municipais terá como base o índice oficial que mede o período inflacionário no país, observado o disposto no § 8º do artigo 144 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A administração poderá estabelecer, mediante lei, o índice oficial da reposição salarial dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 65. A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

- I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização e simplificação;
- II – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.
- III – Aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 66. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, art. 14 da LRF.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, art. 14 § 3º da LRF.

Art. 68. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

A signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Lacerda", is placed here.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 70. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do agente que der causa as multas e juros incorridos pelo ente, em face da ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.

Art. 71. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, art. 167 § 2º da CF/88.

Art. 72. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007.

§ 1º Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 73. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios, contratos de repasse ou termos afins, com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2016.

Jaime Luis Basso
Prefeito

17

ANEXOS DE METAS FISCAIS

LDO 2017

Município de CEU AZUL - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas	79.663,35	Utilizar os recursos orçamentários da reserva de contingência	79.663,35
SUBTOTAL	79.663,35	SUBTOTAL	79.663,35
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos da Natureza	53.108,89	Utilizar Recursos Orçamentários da Reserva de Contingência	53.108,89
Frustação Arrecadatória	79.663,35	Utilizar os recursos orçamentários da reserva de contingências	79.663,35
SUBTOTAL	132.772,24	SUBTOTAL	132.772,24
TOTAL	212.435,59	TOTAL	212.435,59

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Departamento de Gestão Contábil, 11/Jul/2016, 11h e 39m.

Projeções de Exercícios Ateriores



Enedir Wichoski
 CRC - 054174/0-1 PR
 CPF 706.500.049-49



Jaime Luis Basso
 Prefeito Municipal
 Gestão 2013/2016

Município de CÉU AZUL - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2017

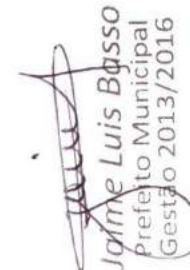
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	45.092.800,00	42.432.295,10	0,010	47.717.249,50	42.613.552,66	0,009	45.620.385,76	38.730.832,99	0,008
Receita Primária (I)	45.043.658,15	42.386.052,65	0,010	47.655.247,64	42.567.112,68	0,009	45.570.668,95	38.688.624,37	0,008
Despesa Total	45.092.800,00	42.432.295,10	0,010	47.717.249,50	42.613.552,66	0,009	45.620.385,76	38.730.832,99	0,008
Despesa Primária (II)	45.092.800,00	42.432.295,10	0,010	47.123.848,23	42.083.592,97	0,009	45.620.385,76	38.730.832,99	0,008
Resultado Primário (III) = (I - II)	(49.141,85)	(46.242,45)	0,000	541.429,41	483.519,71	0,000	(49.716,81)	(42.298,62)	0,000
Resultado Nominal	1.596.063,55	1.501.894,75	0,000	1.704.926,73	1.522.572,77	0,000	1.614.737,49	1.370.881,18	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.087.119,43	1.963.978,01	0,000	2.174.932,91	1.942.308,47	0,000	2.111.538,73	1.792.655,90	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(2.309.532,72)	(2.173.268,77)	0,000	(2.189.166,79)	(1.955.019,94)	0,000	(2.336.554,54)	(1.983.689,77)	0,000
Receitas Primárias adi vindas de PPP (IV)	-	-	-	0,000	-	-	0,000	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,000	-	-	0,000	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	0,000	-	-	0,000	-	0,000

FONTE: PRONIM Pl - Planejamento e Orçamento, Departamento de Gestão Contábil, 11/ju/2016, 14h e 03m.



Enedir Michoski
 CRC 054174/0-1 PR
 CPP 706.500.049-49



Joane Luis Bassos
 Prefeito Municipal
 Gestão 2013/2016

Município de CEU AZUL - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)		R\$ 1,00 (c/a) x 100
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	37.539.300,00	0,010	39.669.545,33	0,010	2.130.245,33	5,67	
Receita Primária (I)	37.498.389,91	0,010	38.803.875,12	0,010	1.305.485,21	3,48	
Despesa Total	37.539.300,00	0,010	42.051.688,77	0,011	4.512.388,77	12,02	
Despesa Primária (II)	37.094.448,90	0,009	41.208.749,53	0,011	4.114.300,63	11,09	
Resultado Primário (III)=(I - II)	403.941,01	0,000	(2.404.874,41)	-0,001	(2.808.815,42)	-695,35	
Resultado Nominal	1.732.357,83	0,000	(523.753,10)	0,000	(2.256.110,93)	-130,23	
Dívida Pública Consolidada	2.289.893,40	0,001	2.492.695,32	0,001	202.801,92	8,86	
Dívida Consolidada Líquida	(2.289.893,40)	-0,001	(3.539.575,55)	-0,001	(1.249.682,15)	54,57	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Departamento de Gestão Contábil, 11/Jul/2016, 14h e 07m.



Eneanor Wichoski
 CRC - 054174/0-1 PR
 CPF 706.500.049-49



Jaime Luis Bassso
 Prefeito Municipal
 Gestão 2013/2016

Município de CEU AZUL - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	80.620.835,81	100,00	74.854.856,80	100,00	70.704.584,41	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	80.620.835,81	100,00	74.854.856,80	100,00	70.704.584,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Departamento de Gestão Contábil, 11/jul/2016, 14h e 16m.



Eneidi Wichoski
CRC - 054174/0-1 PR
CPF 706.500.049-49



Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

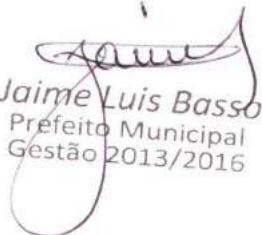
Município de CEU AZUL - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS		2015	2014	2013
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		32.007,60	31.614,05	86.605,51
Alienação de Bens Móveis		-	1.510,00	57.000,00
Alienação de Bens Imóveis		32.007,60	30.104,05	29.605,51
DESPESAS EXECUTADAS		2015	2014	2013
		(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		58.000,00	11.226,00	5.985,00
DESPESAS DE CAPITAL		58.000,00	11.226,00	5.985,00
Investimentos		58.000,00	11.226,00	5.985,00
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-
SALDO FINANCEIRO		2015	2014	2013
		(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
		75.016,16	101.008,56	80.620,51
VALOR (III)				

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Departamento de Gestão Contábil, 11/Jul/2016, 14h e 19m.



Enedir Wichoski
 CRC - 054174/0-1 PR
 CPF 706.500.049-49



Jáime Luis Basso
 Prefeito Municipal
 Gestão 2013/2016

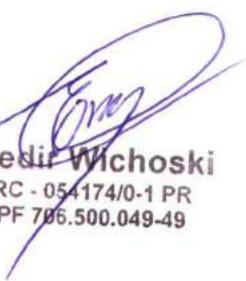
Município de CEU AZUL - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

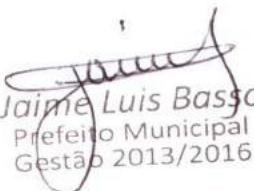
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Departamento de Gestão Contábil, 11/Jul/2016, 14h e 21m.



Enedir Wichoski
 CRC - 054174/0-1 PR
 CPF 706.500.049-49



Jáime Luis Basso
 Prefeito Municipal
 Gestão 2013/2016

Município de CEU AZUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017	
Aumento Permanente da Receita	3.957.240,00	
(-) Transferências Constitucionais	1.266.316,80	
(-) Transferências ao FUNDEB	791.448,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.899.475,20	
Redução Permanente da Despesa(II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.899.475,20	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.899.475,20	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Departamento de Gestão Contábil, 11/Jul/2016, 14h e 26m.



Eneadir Wichoski
CRC - 054174/0-1 PR
CPF 706.500.049-49



Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIA

LDO 2017

METAS DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE GOVERNO

LDO 2017

Fundamento Legal: 70 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores
	2017	Total
01-Poder Legislativo		
01.10-Câmara dos Vereadores		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-CONTROLE EXTERNO E LEGISLATIVO		
1.002.000-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - poder Legislativo		
2.001.000-Manutenção das Atividades do Legislativo		
2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito		
02-Governo Municipal		
02.10-Gabinete do Prefeito		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-GESTÃO E CONTROLE		
2.003.000-Manutenção da assessoria de imprensa		
02.20-Assessoria de Imprensa		
4-Administração		
131-Comunicação Social		
3-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.004.000-Manutenção dos Setores de Identificação, Trânsito, Ouvidoria e Serviço Militar		
03-Procuradoria Geral do Município		
03.10-Departamento de Consultoria		
4-Administração		
92-Representação Judicial e Extrajudicial		
3-APOIO ADMINISTRATIVO		
2.005.000-Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica		
04-Coordenadoria do Sistema de Controle Int		
		Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 70 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores	2017	Total
04-10-Sistema de Controle Interno				
4-Administração				
124-Controle Interno				
2-GESTÃO E CONTROLE				
2.006.000-Manutenção do Sistema de Controle Interno	TOTAL	217.759,55	217.759,55	
	VALOR PRÓPRIO	217.759,55	217.759,55	
	VALOR VINCULADO	-	-	
De-Secretaria Municipal de Administração				
06.10-Gabinete do Secretário				
4-Administração				
122-Administração Geral				
3-APOIO ADMINISTRATIVO				
2.008.000-Manutenção do gabinete do secretário	TOTAL	135.246,48	135.246,48	
	VALOR PRÓPRIO	135.246,48	135.246,48	
	VALOR VINCULADO	-	-	
06.20-Departamento de Administração				
4-Administração				
122-Administração Geral				
3-APOIO ADMINISTRATIVO				
1.003.000-Renovação da Frota de Veículos	TOTAL	57.586,57	57.586,57	
	VALOR PRÓPRIO	-	-	
	VALOR VINCULADO	57.586,57	57.586,57	
2.009.000-Manutenção do Departamento de Administração	TOTAL	892.992,53	892.992,53	
	VALOR PRÓPRIO	892.992,53	892.992,53	
	VALOR VINCULADO	-	-	
2.010.000-Manutenção do Sistema Patrimônio	TOTAL	83.858,22	83.858,22	
	VALOR PRÓPRIO	83.858,22	83.858,22	
	VALOR VINCULADO	-	-	
6-Segurança Pública				
182-Defesa Civil				
3-APOIO ADMINISTRATIVO				
2.011.000-Manutenção das Atividades da Defesa Civil	TOTAL	36.869,64	36.869,64	
	VALOR PRÓPRIO	36.869,64	36.869,64	
	VALOR VINCULADO	-	-	
06.30-Departamento de Recursos Humanos				
4-Administração				
122-Administração Geral				
3-APOIO ADMINISTRATIVO				
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	TOTAL	590.928,51	590.928,51	
	VALOR PRÓPRIO	584.344,65	584.344,65	
	VALOR VINCULADO	6.583,86	6.583,86	
28-Encargos Especiais				

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 70 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	2017	Total	Valores
846-Outros Encargos Especiais				
0-ENCARGOS ESPECIAIS				
2.013.000-Pagamento de Inativos e Pensionistas	TOTAL	1.039.053,03	1.039.053,03	
	VALOR PRÓPRIO	1.039.053,03	1.039.053,03	
	VALOR VINCULADO	-	-	
07-Secretaria Municipal de Planejamento				
07.10-Gabinete do Secretário				
4-Administração				
122-Administração Geral				
3-APOIO ADMINISTRATIVO				
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	TOTAL	135.246,48	135.246,48	
	VALOR PRÓPRIO	135.246,48	135.246,48	
	VALOR VINCULADO	-	-	
07.20-Departamento de Planejamento				
4-Administração				
121-Planejamento e Orçamento				
3-APOIO ADMINISTRATIVO				
2.015.000-Manutenção do Departamento de Planejamento	TOTAL	447.035,48	447.035,48	
	VALOR PRÓPRIO	447.035,48	447.035,48	
	VALOR VINCULADO	-	-	
08-Secretaria Municipal de Finanças				
08.10-Gabinete do Secretário				
4-Administração				
123-Administração Financeira				
3-APOIO ADMINISTRATIVO				
2.016.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	TOTAL	135.246,48	135.246,48	
	VALOR PRÓPRIO	135.246,48	135.246,48	
	VALOR VINCULADO	-	-	
08.20-Departamento de Tributação				
4-Administração				
125-Normalização e Fiscalização				
5-GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA				
2.017.000-Manutenção do Departamento de Tributação	TOTAL	412.906,89	412.906,89	
	VALOR PRÓPRIO	121.269,54	121.269,54	
	VALOR VINCULADO	291.637,35	291.637,35	
08.30-Departamento de Gestão Contábil				
4-Administração				
124-Controle Interno				
3-APOIO ADMINISTRATIVO				
2.018.000-Manutenção do Departamento de Gestão Contábil	TOTAL	425.684,72	425.684,72	
	VALOR PRÓPRIO	425.684,72	425.684,72	
	VALOR VINCULADO	-	-	

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 70 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores
	2017	Total
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
6-SERVÍCIOS DA DÍVIDA PÚBLICA	TOTAL	888.315,58
0.001.000-Amortização e Encargos da Dívida contratada/Confessada	VALOR PRÓPRIO	888.315,58
	VALOR VINCULADO	888.315,58
846-Outros Encargos Especiais		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	212.435,59
0.002.000-Reserva de Contingências	VALOR PRÓPRIO	212.435,59
	VALOR VINCULADO	212.435,59
08-40-Departamento de Compras		
4-Administração		
122-Administração Geral		
3-APOIO ADMINISTRATIVO	TOTAL	362.697,87
2.019.000-Manutenção do Departamento de Compras	VALOR PRÓPRIO	362.697,87
	VALOR VINCULADO	362.697,87
09-Secretaria Municipal de Agricultura		
09.10-Gabinete do Secretário		
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
12-INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	TOTAL	135.246,48
2.021.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	VALOR PRÓPRIO	135.246,48
	VALOR VINCULADO	135.246,48
09.20-Departamento de Agricultura		
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		
12-INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	TOTAL	515.401,37
2.021.000-Manutenção do Departamento de Agricultura	VALOR PRÓPRIO	515.401,37
	VALOR VINCULADO	515.401,37
2.022.000-Programa Melhoramento Benéfico do gado leiteiro	TOTAL	22.823,32
	VALOR PRÓPRIO	22.823,32
	VALOR VINCULADO	22.823,32
10-Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
10.10-Gabinete do Secretário		
18-Gestão Ambiental		
544-Recursos Hídricos		
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	TOTAL	135.246,48
2.023.000-Manutenção do gabinete do secretário		
		Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 70 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	2017	Valores
		Total	
1020-Departamento de Meio Ambiente	VALOR PRÓPRIO	135.246,48	135.246,48
17-Saneamento	VALOR VINCULADO	-	-
5a1-Preservação e Conservação Ambiental			
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
2.024.000-Projeto gestão de resíduos sólidos	TOTAL	26.335,46	26.335,46
	VALOR PRÓPRIO	26.335,46	26.335,46
	VALOR VINCULADO	-	-
2.025.000-Arandinamento Urbano	TOTAL	19.751,59	19.751,59
	VALOR PRÓPRIO	19.751,59	19.751,59
	VALOR VINCULADO	-	-
2.026.000-Realborização Urbana	TOTAL	26.335,46	26.335,46
	VALOR PRÓPRIO	26.335,46	26.335,46
	VALOR VINCULADO	-	-
18-Gestão Ambiental			
5a4-Recursos Hídricos			
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
2.027.000-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	TOTAL	685.360,10	685.360,10
	VALOR PRÓPRIO	685.360,10	685.360,10
	VALOR VINCULADO	-	-
2.028.000-Manutenção do Fundo Munic. de Meio Ambiente - Contrato de Concessão 373/04-Samepar	TOTAL	20.305,17	20.305,17
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	20.305,17	20.305,17
11-Secretaria Municipal de Educação			
11.10-Gabinete do Secretário			
12-Educação			
122-Administração Geral			
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
2.029.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	TOTAL	160.411,02	160.411,02
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	160.411,02	160.411,02
11.20-Departamento de Educação			
12-Educação			
3a1-Ensino Fundamental			
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
2.030.000-Manutenção do Departamento de Educação	TOTAL	2.363.262,62	2.363.262,62
	VALOR PRÓPRIO	249.749,20	249.749,20
	VALOR VINCULADO	2.113.513,42	2.113.513,42
2.031.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	TOTAL	3.639.668,86	3.639.668,86
	VALOR PRÓPRIO	-	-
	VALOR VINCULADO	3.639.668,86	3.639.668,86

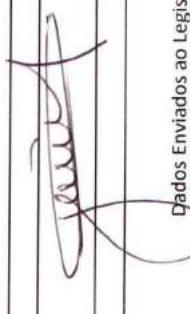
Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 70 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores
	2017	Total
12-Es. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação		
12.0-Gabinete do Secretário	VALOR PRÓPRIO	3.950,32
2-Desporto e Lazer	VALOR VINCULADO	2.933,24
122-Administração Geral		
15-DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E LAZER	TOTAL	135.246,48
2.040.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	VALOR PRÓPRIO	135.246,48
12.20-Departamento de Cultura	VALOR VINCULADO	-
13-Cultura		
302-Difusão Cultural		
16-REGATE E DIVULGAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	TOTAL	407.193,10
2.041.000-Manutenção do Departamento de Cultura	VALOR PRÓPRIO	407.193,10
2.042.000-Realização de Eventos Culturais Municipais	VALOR VINCULADO	-
2.043.000-Realização e participação em Eventos Culturais Regionais	TOTAL	235.080,22
12.30-Departamento de Esportes	VALOR PRÓPRIO	235.080,22
27-Desporto e lazer	VALOR VINCULADO	-
13.0-Gabinete do Secretário		
15-DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E LAZER	TOTAL	586.830,45
2.044.000-Manutenção do Departamento de Esportes	VALOR PRÓPRIO	586.830,45
2.045.000-Realização de Eventos Esportivos Municipais, Regionais e Estaduais	VALOR VINCULADO	-
2.046.000-Realização de Eventos esportivos municipais	TOTAL	126.561,49
8-SAÚDE PARA TODOS	VALOR PRÓPRIO	126.561,49
13-Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	VALOR VINCULADO	-
13.10-Gabinete do Secretário	TOTAL	143.523,80
10-Saúde	VALOR PRÓPRIO	143.523,80
122-Administração Geral	VALOR VINCULADO	-
8-SAÚDE PARA TODOS	TOTAL	141.911,01
	Dados Enviados ao Legislativo	

Fundamento Legal: 70 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores
	2017	Total
16-20-Departamento de Serviços Sociais		
8-Assistência Social		
203-Assistência à Criança e ao Adolescente		
17-Orcamento para Atendimento da Criança e da Adolescência	TOTAL	97.239,19
6.076.000-Manutenção do conselho tutelar	VALOR PRÓPRIO	97.239,19
6.077.000-Programa de abrigamento casa lar - lei municipal nº 961/2010	VALOR VINCULADO	-
204-Assistência Comunitária	TOTAL	51.256,26
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR PRÓPRIO	51.256,26
2.074.000-Manutenção do Centro De Referência de Assistência Social - CRAS	VALOR VINCULADO	-
16-30-Fundo Municipal de Assistência Social		
8-Assistência Social		
204-Assistência Comunitária		
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.078.000-Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF – Piso Básico Fixo - CRAS	TOTAL	134.962,46
2.079.000-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	VALOR PRÓPRIO	52.670,92
2.080.000-Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M-Programa Bolsa Família	VALOR VINCULADO	82.291,54
2.081.000-Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS	TOTAL	5.000,00
2.083.000-Suverenidade Social à Associação de Pais e Amigos das Excepcionais - APAE	VALOR PRÓPRIO	5.000,00
2.084.000-Benefícios Funeral, Lei Nº 1069/2011 de 19/4/2011	VALOR VINCULADO	-
2.085.000-Serviço Assistencial de Auxílio com Limpeza de Fossa	TOTAL	17.117,49
	VALOR PRÓPRIOS	17.117,49



Dados Enviados ao Legislativo

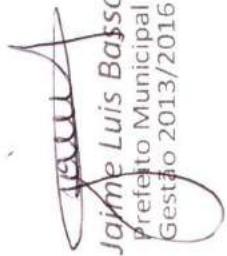


Fundamento Legal: 70 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Origem dos Recursos	Valores
	2017	Total
6.097.000-Subvenção social para associação das crianças e adolescentes de céu azul - ACACAZUL	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	820.000,00 750.000,00 60.000,00
6.098.000-Programa de abrigamento casa lar - Lei municipal nº 961/2010	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	38.186,42 38.186,42 -
6.099.000-Programa de contratação de aprendizes - Lei Municipal nº 1198/2012	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	192.593,66 192.593,66 -
6.112.000-SGFV Serviço da Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	12.000,00 -
16.60-Fundo Mun. da Habitação de Interesse Soc	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	12.000,00 -
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.103.000-Manutenção do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMIHIS	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	5.000,00 5.000,00 5.000,00
2.104.000-Serviço Assistencial de Auxílio com Tampa de Fossa	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	7.000,00 7.000,00 -
2.105.000-Serviço Assistencial de Auxílio com Cargas de Terra para a Execução de Obras Habitacionais	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	5.000,00 5.000,00 -
2.106.000-Serviço Assistencial de Auxílio para Reforma Habitacional de Interesse Social	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	35.000,00 35.000,00 -
2.107.000-Serviço Assistencial de Auxílio para Construção de Habitacões de Interesse Social	TOTAL VALOR PRÓPRIO VALOR VINCULADO	40.000,00 40.000,00 -
	TOTAL DA LDO	45.092.800,00



Eneidi Wichoski
 CRM - 054.174/0-1 PR
 CPF 706.500.049-49



Jaime Luis Basso
 Prefeito Municipal
 Gestão 2013/2016

DEMAIS ANEXOS

LDO 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

Execução Orçamentária

(1) Realização da Receita e Renúncia Fiscal

No que tange a realização das receitas e renúncia fiscal, mais especificamente as próprias, demonstramos a seguir o montante lançado em confronto com os valores arrecadados. Quanto à renúncia fiscal acusamos o desconto da ordem de 10% (dez por cento), para pagamento à vista do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitaram o débito em quota única, até o dia 11 de maio de 2015, Lei Municipal nº. 1541/2015 de 05 de março de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 05/03/2015, página 01, edição Ano V nº. 1013. Bem como a isenção ofertada aos aposentados com rendimentos de até 2 (dois) salários mínimos, Lei Municipal nº. 500/2006 e nº. 271/2001.

Relatório Renúncia Fiscal

Descrição	Exercício – 2015
Aposentados - Lei Mun. nº. 500/2006 e nº. 271/2001	57.367,89
Desconto 10% IPTU Pagamento à Vista Lei nº. 1437/2014	49.468,62
Total	106.836,51

O Município através da Lei nº. 1515/2014 instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Céu Azul – REFISCA destinado a promover a recuperação de créditos do Município, tributários ou não tributários e econômicos, vencidos até 31/12/2013, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar. Sendo que a referida Lei previa pagamento até 31/03/2015, relacionamos abaixo o valor arrecadado no exercício de 2015:

Descrição	Exercício – 2015
Refisca Lei1515/2014 - Período 01/01/2015 até 31/03/2015	25.812,75

Índice de Eficiência de 2015

Descrição	Vlr. Lançado	Vlr. Arrecadado	% Arrecadado
Cadastro Imobiliário	1.155.877,61	871.485,54	75,40%
Cadastro Econômico	1.026.998,13	1.026.270,70	99,93%
Cadastro Rural	327.840,00	309.191,12	94,31%
Diversos	1.466.011,35	1.462.654,75	99,77%
Total	3.976.727,09	3.669.602,11	92,27%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

(2) Medidas para Cobrança da Dívida Ativa

Com referência às medidas adotadas para a cobrança dos créditos foram enviados aos contribuintes notificações extrajudiciais visando a Cobrança Administrativa de Créditos. Em relação à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, o Município de Céu Azul, tomou medidas para a cobrança administrativa e judicial dos mesmos.

Cadastro Imobiliário

Rol das Dívidas Ajuizadas	Ajuizadas em 2015	Total de Dívidas Ajuizadas
Total das Dívidas Ajuizadas	65.185,63	566.422,42

Cadastro Econômico

Rol das Dívidas Ajuizadas	Ajuizadas em 2015	Total de Dívidas Ajuizadas
Total das Dívidas Ajuizadas	136.182,30	439.960,78

Cadastro Diversos

Rol das Dívidas Ajuizadas	Ajuizadas em 2015	Total de Dívidas Ajuizadas
Total das Dívidas Ajuizadas	3.128,91	3.435,55

Total Dívidas Ajuizadas – Cadastro Imobiliário, Econômico e Diversos

Dívidas Ajuizadas	Cadastro Imobiliário	Cadastro Econômico	Cadastros Diversos	Total das Dívidas
Total das Dívidas Ajuizadas Cadastro Imobiliário / Econômico/ Diversos	566.422,42	439.960,78	3.435,55	1.009.818,75

FONTE: Departamento de Tributação

Enedir Wichoski
CRC - 054174/0-1 PR
CPF 706.500.049-49

Jáime Luis Basso
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento

Relação de Obras em Andamento

- ✓ **Concedente:** Ministério dos Esportes/Caixa
CR: 772966/2012
Emenda: Eduardo Sciarra
Objeto: Obra de reforma e ampliação do Centro Cultural, Social e Esportivo Ivar Ranzi, com instalação de saídas de emergência e sistema de proteção contra incêndio
Empresa: CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA – ME – C 16/2014
Valor: R\$ 265.200,00 (repasse 253.500,00, contrapartida 11.700,00) – TP 2/2014
Valor Liberado: R\$ 202.800,00
- ✓ **Concedente:** Ministério das Cidades/Caixa
CR: 783500/2013
Emenda: Eduardo Sciarra
Objeto: Implantação e recapeamento de pavimentação em vias públicas urbanas: Rua São Salvador (entre a Av. Ver. Rubino Pasquetti e Luiz Maziero); Rua Das Araucárias (entre a Rua Dos Ipês até final do calçamento); Rua Das Palmeiras (entre a Rua Dos Angicos e Rua Das Araucárias); Rua Ângelo Rombaldi (entre a Rua Irmã Carmelita M^a Cecilia de Jesus e a Av. Nilo Umberto Deitos); Rua Professor Daniel Muraro (entre a Av. Vereador Rubino Pasquetti e a Rua Teresina); Rua Niterói (entre a Rua Luis Naziero e Av. Ver. Rubino Pasquetti)
Empresa: SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – C 7/2015
Valor: R\$ 396.979,66 (repasse 394.200,00, contrapartida 2.779,66) – TP 1/2015
Valor Liberado: R\$ 315.360,00
- ✓ **Concedente:** Ministério do Turismo/Caixa
CR: 787777/2013
Emenda: Hermes Parcianello
Objeto: Obra de construção do Centro de Eventos do Parque de Exposições com 1.032,05m²
Empresa: Base Sul Engenharia LTDA – EPP – C 30/2015
Valor: R\$ 555.343,44 – TP 4/2015
Valor em análise técnico: R\$ 600.000,00 (repasse 585.000,00, contrapartida 15.000,00)
Valor Liberado: R\$ 292.500,00
- ✓ **Concedente:** Ministério das Cidades/Caixa
CR: 789655/2013
Emenda: Professor Sergio
Objeto: Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas - Rua Bom Samaritano (entre as Ruas Florianópolis e Curitiba); Rua dos Imigrantes (entre a Rua Curitiba e Av. Nilo Bazzo); Rua Luis Maziero (entre as Ruas Niterói e Belo Horizonte)
Empresa: SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – C 28/2015
Valor: R\$ 242.541,48 (repasse 239.232,96, contrapartida 3.308,52) TP 3/2015
Valor Liberado: R\$ 122.925,00

LCT



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

- ✓ **Concedente:** Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Objeto: Pavimentação Poliédrica: Capela São Paulo/PR 488 e Nova União São Francisco – extensão de 8,21km
Contrato ADM: 113/2014
Empresa Contratada: Construtora Irmãos Godoy Ltda
Valor do Contrato: R\$ 1.198.885,93

- ✓ **Concedente:** PARANACIDADE CONV. Nº 05.00.2002.0074 - SFM
Objeto: Pavimentação em vias públicas no montante de 10.241,20m² - Ruas: Niterói, Irmã Carmelita, Luiz Menzieiro, Teresina e Goiânia
Contrato ADM: 14/2014
Empresa Contratada: SAMP Construtora de Obras Ltda
Valor do Contrato: R\$ 882.090,30

- ✓ **Concedente:** Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL – CONV. 052/2014-SEIL/DER
Objeto: Pavimentação poliédrica na zona rural trecho: BR 277/Star Milk/ Vila Rural Nova União – extensão de 65.312,34m²
OBS.: Convênio 052/2014 – valor total = R\$ 2.264.183,14 (repasse R\$ 2.150.973,98, contrapartida R\$ 113.209,16)

- ✓ **Concedente:** Ministério da Integração/Banco do Brasil
Objeto: Sistema de Abastecimento de Água - Perfuração de Poço Artesiano na Linha Dois Irmãos e Perfuração de Poço Artesiano, Ligação Domiciliar e Reservatório na Linha Dois de Maio no Município de Céu Azul - PR.
OBS.: Convênio nº 770454/2012 – valor total = R\$ 255.132,00 (repasse R\$ 250.000,00, contrapartida R\$ 5.132,00)

Céu Azul, 05 de julho de 2016.

João Yasuji Sakai
Engº Civil CREA PR – 21735/D